

**CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL  
ACTA  
ALTERAÇÃO DO PDM DE VIANA DO ALENTEJO**

**ANEXOS II**

Os documentos seguintes fazem parte integrante da Acta da Conferência Procedimental de Alteração do PDM de Viana do Alentejo realizada no dia 3 de Maio de 2022:

Évora, 3 de Maio de 2022

A DSOT

Helena Mourato  
José Macedo

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira 193  
704 - 514 ÉVORA

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/3844/CDOS07/2022	02-05-2022

---

**ASSUNTO** PDM Viana do Alentejo - Alteração - PCGT ID 292

---

Junto remeto a v.Exa. o parecer da ANEPC referente aos elementos disponibilizados na PCGT para Alteração ao PDM de Viana do Alentejo.

Com os melhores cumprimentos,

A Comandante Operacional Distrital

Assinado digitalmente por MARIA  
JOÃO CIRÍACO ROSADO  
Data: 2022.05.03 09:54:16 +01:00

Maria Rosado



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

---

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO**  
**– PCGT ID 292**  
**ALTERAÇÃO**

---

Analisada a documentação disponibilizada na PCGT e considerando que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos e a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe e proteger as pessoas, bens e ambiente, não há nada a opor à alteração proposta pelo que se emite parecer favorável à alteração do PDM de Viana do Alentejo apresentada.

Assinado por: **LÍLIA DO CARMO NEGRÃO FIALHO**  
**CANUDO BATISTA**  
Num. de Identificação: 07663159  
Data: 2022.05.03 10:48:50+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
e e e e

Lília Batista

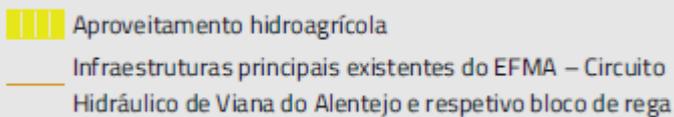
Técnica Superior do CDOS Évora

**Para PCGT**

À CCDR Alentejo  
Av. Eng. Arantes e Oliveira 193  
7004-514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
		Of_DSTAR_DOER_DOC00010053_2022	02-05-2022
		Proc.º. n.º 4385/2022	
<b>ASSUNTO:</b>	Alteração do Plano Director Municipal de Viana do Alentejo para adequação às regras do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo		

1. Foi solicitada à DGADR o parecer à alteração do PDM de Viana do Alentejo onde se localiza o Bloco de rega de Viana do Alentejo que integra o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola ((RJOAH), a que se refere o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e legislação complementar.
2. Da apreciação dos documentos disponibilizados na plataforma para a reunião de conferência decisória considera-se que não se encontram completamente salvaguardados os interesses do RJOAH, no que respeita à área beneficiada e respectivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado. Assim, sobre os documentos apresentados, esta Direcção-Geral tem a referir o seguinte:
  - 2.1. Nas peças desenhadas referentes à Planta de condicionantes, alterar a seguinte legenda:

  
Aproveitamento hidroagrícola  
Infraestruturas principais existentes do EFMA – Circuito  
Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo bloco de rega

Substituindo “Aproveitamento Hidroagrícola” por “**Área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de Fins Múltiplo do Alqueva - Bloco de rega de Viana do Alentejo**”

- 2.2. No texto do regulamento

No que respeita à salvaguarda do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), consideramos que a redacção do regulamento deverá ser complementada, propondo-se para o efeito a introdução do seguinte texto (a bold a nossa proposta):

Artigo 7.º Identificação - proposta de alteração à alínea vii

**vii - Área beneficiada e infraestruturas do Aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de fins Múltiplos de Alqueva – Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e bloco de rega de Viana do Alentejo.**

Artigo 8.º (Regime) - proposta de novo ponto 3.

**3 - Na área beneficiada e infraestruturas do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo aplicar-se-ão as disposições relativas do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), conforme o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar, assim como do regulamento da obra vigente. Estas áreas e infraestruturas constituem condicionante ao uso do solo. As áreas beneficiadas pelo bloco de rega integram a RAN.**

Artigo 10.º - Regime - proposta de anulação da alínea d, do n.º 3

Artigo 17 – Qualificação do solo rústico - proposta alteração da alínea a)

**a) Espaços agrícolas, com as seguintes subcategorias:**

- i) Espaços agrícolas de produção, a que corresponde a solos com aptidão agrícola elevada e/ou pertencentes à reserva agrícola (RAN);**
- ii) Espaços agrícolas de produção-regadio, que corresponde a solos a solos com aptidão agrícola dentro do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo;**
- iii) Outros espaços agrícolas, a que corresponde os restantes solos com aptidão agrícola;**

Artigo 39.º Identificação e objetivos- Proposta de alteração n.º 1 e acréscimo de novo ponto 3

**1 – Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola, incluindo solos na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, zonas agrícolas na zona de proteção da Albufeira do Pego do Altar e as áreas de montado de azinho e outras áreas agrícolas, na zona de proteção da Albufeira de Alvito.**

2 – ....

**3 - Nos espaços agrícolas integrados na área beneficiada pelo EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, aplica-se a legislação específica.**

4 (3) - ....

Artigo 40.º Usos - proposta de nova alínea a g)

**g) Turismo em espaço rural**

Proposta de novo artigo - Artigo 40 A – Espaço Agrícola de Produção- Regadio

**1. O Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e a área beneficiada pelo Bloco de rega Viana do Alentejo são os constantes da planta de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:10 000.**

**2. Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola e legislação complementar.**

Pág. 2

3. Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer prévio vinculativo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:
- a) As infra -estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.
  - b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares da atividade agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.
  - c) As construções, atividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer prévio vinculativo da DGADR.

Proposta de novo ponto do Artigo 41 –Regime de edificabilidade (ponto 2)

**2 – As construções nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada pelo EFMA - Bloco de rega de Viana do Alentejo regem-se pela legislação específica em vigor.**

**2 – passa a 3-**

**3- passa a 4-**

3. Em conclusão, não se encontrando integralmente salvaguardados os interesses do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, no que respeita à área beneficiada e respectivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado, a Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural emite parecer desfavorável, entendendo-se que deverão ser incorporados nos documentos atrás referidos, as situações atrás enumeradas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,

(Isabel Passeiro)

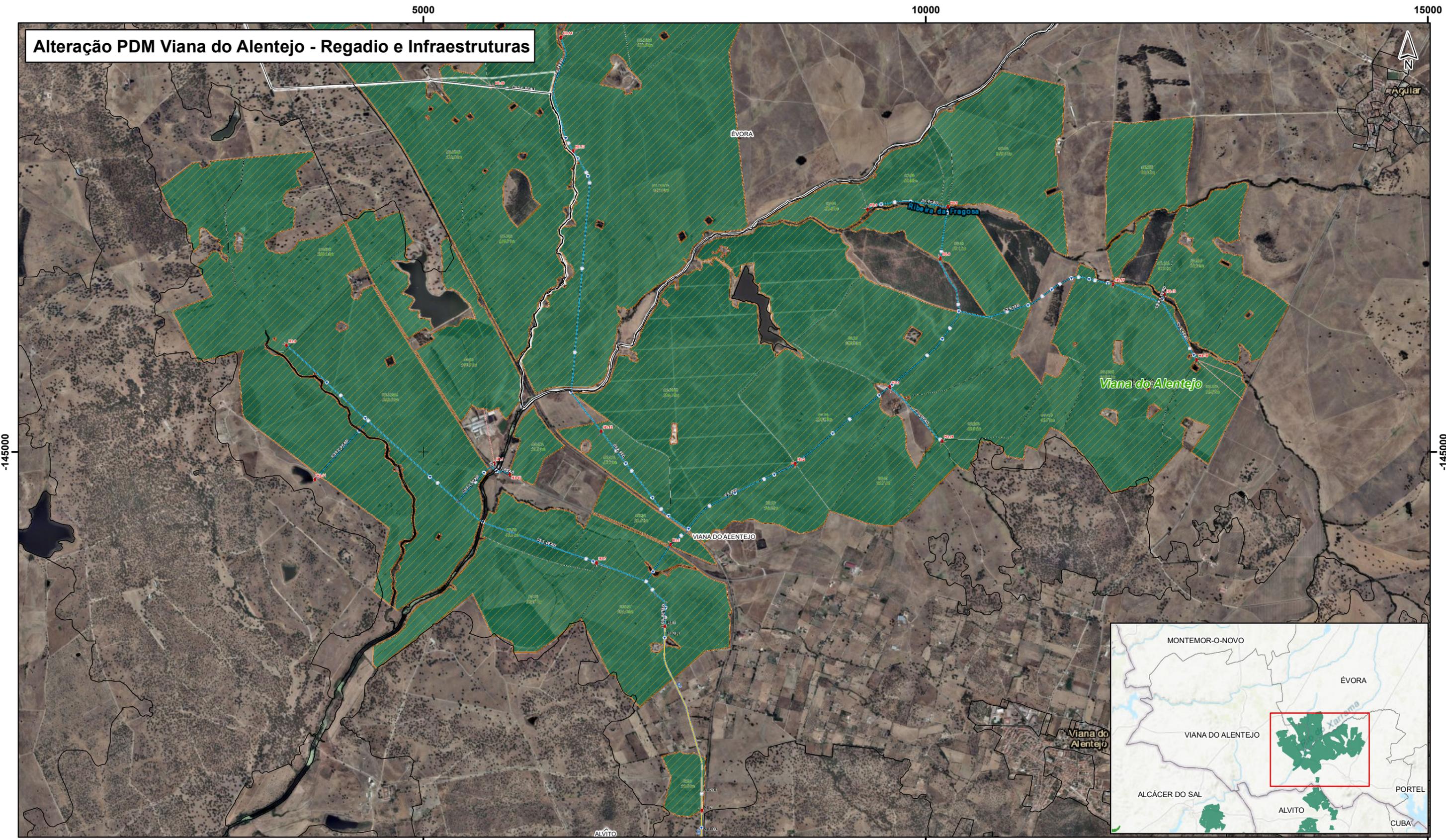
As técnicas

ICB, MP

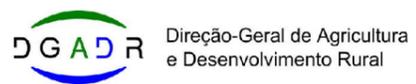
**Anexo:** Alteração do PDM Viana do Alentejo- Regadio e Infraestruturas EFMA

Pág. 3

# Alteração PDM Viana do Alentejo - Regadio e Infraestruturas



Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06  
 Projeção: Transverse Mercator  
 Datum: ETRS 1989  
 False Easting: 0,0000  
 False Northing: 0,0000  
 Central Meridian: -8,1331  
 Scale Factor: 1,0000  
 Latitude Of Origin: 39,6683  
 Unidade: Meter



**Escala**  
 1:35 000



Fonte: World Imagery, ESRI, DSTAR, DSR, DGADR.

## Legenda

- Regadio (Bloco Viana do Alentejo)
- Conduitas EFMA
- Hidrantes EFMA

## Nº - PARECER/116/2022/DRAPAL

**DE:** Divisão de Ambiente e Infraestruturas

**Data:** 2022-05-23

**Processo Nº:** OT/15/2022/DRAPAL

**Assunto:** PCGT - ID 292 - PDM - VIANA DO ALENTEJO - Alteração

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito dos elementos remetidos para o efeito da reunião Procedimental relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

Efetuada a análise aos elementos, peças escritas e desenhadas (anexos), referimos que:

Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e tendo por referência a análise aos elementos, considera-se a metodologia e os elementos remetidos não estão em conformidade com o esperado nos casos similares. Os elementos da proposta caracterizam-se por áreas em falta, pois não espelham as alterações decorrentes do ordenamento urbano e rústico.

- Segundo o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, o procedimento de delimitação da RAN ocorre também em fase de alteração do PMOT;
- Consideramos que a delimitação da RAN deverá ponderar as áreas de reversão para solo rústico (potencialmente RAN) de áreas não urbanizadas.
- Decorrente do regime jurídico da RAN, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 16º do Decreto-Lei 199/2015 de 16 de Setembro “ ... a entidade responsável pela elaboração, alteração ou revisão de plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal envia à DGADR e à DRAP territorialmente competente a cartografia da RAN com as respetivas notas explicativas em formato digital georreferenciado (ETRS 89 - TM6) base SIG”.

Os elementos disponibilizados não estão em conformidade com os requisitos para efeito da análise técnica necessária. Estão em falta, nomeadamente, a memória explicativa da Reserva Agrícola Nacional e a cartografia em formato shapefile com a proposta de delimitação. Com o detalhe necessário e a identificação das eventuais exclusões/reversões.

No que concerne a proposta de regulamento na alínea a) do Artigo.º 32 - Atividades Pecuárias, refere-se que, a aplicação de distâncias poderá ser limitante para a instalação de pequenas/médias atividades pecuárias. A entidade coordenadora (DRAP's) que procede ao licenciamento pecuário irá fazê-lo no âmbito do NREAP, podendo a atividade ser licenciada em contradição com o definido no regulamento.

Em síntese, tendo presente as necessárias alterações à delimitação da RAN, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta o **parecer desfavorável** à proposta remetida no âmbito da Conferência Procedimental da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Alentejo.



EDIA Empresa de Desenvolvimento  
e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

SEDE  
Rua Zeca Afonso, 2  
7800-522 Beja  
Tel (+351) 284 315 100  
Fax (+351) 284 315 101

www.edia.pt

edia@edia.pt

Exmo. Sr. Arq.º João Laia

CCDR-Alentejo

Serviço Sub-Regional de Beja

Av. Miguel Fernandes,37

7800-396 Beja

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		999/CA/DEAP/DAOT/BJ/2022	10-05-2022

ASSUNTO: PCGT – ID 292 – PDM – VIANA DO ALENTEJO – Conferência procedimental da alteração ao PDM de Viana do Alentejo – Parecer da EDIA.

*Ex.º Sr. Arq.º João Laia:*

No âmbito do procedimento de alteração do PDM de Viana do Alentejo, a EDIA, procedeu à análise dos elementos disponibilizados através da PCGT e, de acordo com os interesses relevantes para a gestão do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), informa que:

- No concelho de Viana do Alentejo, o bloco de rega de Viana do Alentejo encontra-se na fase final de construção, tendo sido verificado que os seus limites e infraestruturas se encontram corretamente inseridos na Planta de Condicionantes;
- Propõe-se a seguinte alteração na legenda da Planta de Condicionantes:  
O Aproveitamento Hidroagrícola deverá ser identificado como “Área beneficiada por Aproveitamento Hidroagrícola – EFMA – Bloco de rega de Viana do Alentejo” e as infraestruturas por “Infraestruturas do EFMA – Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo bloco de rega”;
- O bloco de Viana do Alentejo está corretamente integrado na RAN e é classificado na categoria de espaço agrícola;



- Em termos do Regulamento, a EDIA, considera que na redação do artigo 39º, respeitante aos espaços agrícolas, sejam acrescentadas, no número 1, as áreas agrícolas correspondentes às áreas abrangidas pelo aproveitamento hidroagrícola do EFMA;
- Deverá ainda ser acrescentado, no referido artigo 39º, um ponto que reforce que, nos espaços agrícolas integrados nos aproveitamentos hidroagrícolas do EFMA, se aplica a legislação específica vigente;
- Evidencia-se ainda a necessidade de assegurar o cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Respetivo Bloco de Rega;
- Informa-se que foram identificados, durante as obras do bloco de rega, novos sítios arqueológicos, pelo que a EDIA irá disponibilizar esta informação à entidade competente, a Direção Regional de Cultura, caso se entenda oportuno atualizar a informação do património no âmbito desta alteração do PDM.

Assim sendo, o parecer da EDIA, no âmbito da alteração do PDM de Viana do Alentejo, é favorável condicionado à integração das questões identificadas neste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Vazquez

Administrador

**PARECER**

**PDM de Viana do Alentejo**

---

## Índice

<b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
1.1. Rede Rodoviária .....	3/4
1.2. Rede Ferroviária .....	4
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES .....</b>	<b>4</b>
2.1. Rede rodoviária e Plano Rodoviário Nacional (PRN).....	4/4
2.2. Infraestruturas Ferroviárias/Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública .....	5
<b>3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS /REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>4. AMBIENTE SONORO .....</b>	<b>7</b>
<b>5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E ESTRATÉGICA.....</b>	<b>7</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>7/9</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.).

O principal objetivo da presente proposta centra-se na análise do conteúdo documental disponibilizado no âmbito do procedimento administrativo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo e dos interesses setoriais a salvaguardar no âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.

### 1.1. REDE RODOVIÁRIA

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais - IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC e Estradas Nacionais - EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

## **1.2. REDE FERROVIÁRIA**

Relativamente à rede ferroviária, salienta-se que, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES**

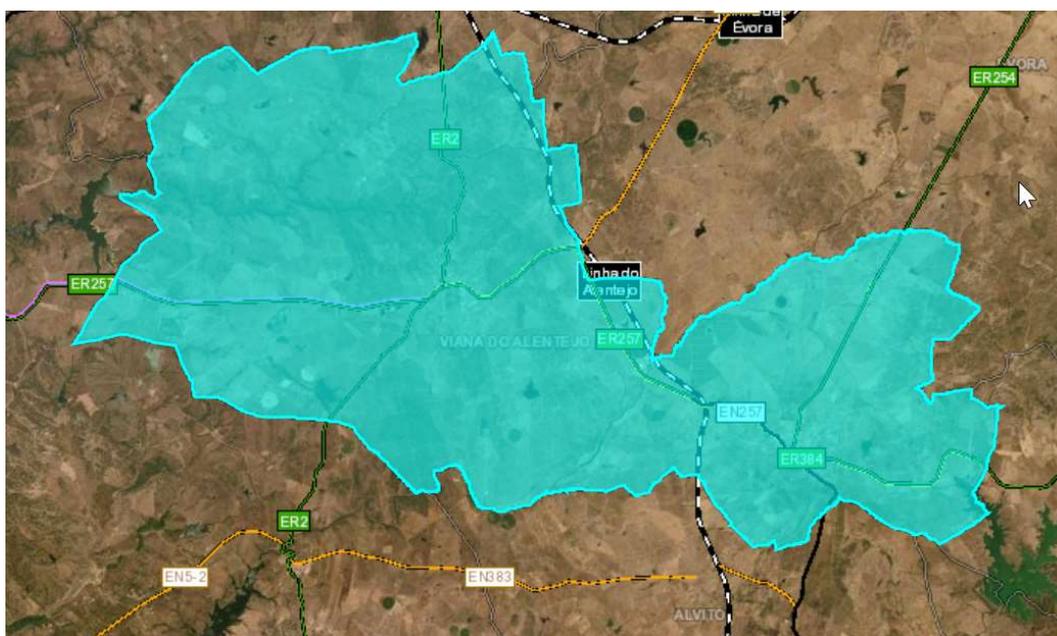
### **2.1. REDE RODOVIÁRIA E PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)**

O concelho de Viana do Alentejo é servido pela seguinte rede viária:

- *Rede Nacional Complementar (Itinerário Complementar – IC e Estrada Nacional – EN) - EN257 - entre Viana do Alentejo e o limite do concelho do Alvito;*
- *Estradas Regionais sob jurisdição da IP - ER2 - entre o limite do concelho de Montemor-o-Novo e o limite do concelho de Alcácer do Sal, com exceção do troço correspondente à travessia de Alcáçovas, o qual se encontra sob jurisdição municipal; ER254 - entre o limite do concelho de Évora e o entroncamento com a EN257, em Viana do Alentejo, com exceção do troço correspondente à travessia de Aguiar, o qual se encontra sob jurisdição municipal.*

## 2.2. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS/SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Em termos ferroviários, o concelho de Viana do Alentejo é atravessado pela Linha do Alentejo.



Rede viária e ferroviária no concelho de Viana do Alentejo

Fonte: SIG IP

Relativamente à Rede Ferroviária, atravessam o concelho as Linhas do Alentejo e Évora, bem como os Ramais de Mora e Reguengos, estes sem exploração ferroviária.

No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro;

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade.

### **3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS /REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS**

Da análise da documentação disponibilizada e da rede sob jurisdição da IP, SA, no âmbito do presente procedimento de alteração, consideramos ser de referir o seguinte:

As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas sob jurisdição da IP, SA, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

Do ponto de vista da salvaguarda da Rede Rodoviária da responsabilidade desta empresa, o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (PRN), das estradas regionais, das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto, pelo que, a Proposta em análise deverá respeitar este normativo.

Do ponto de vista da salvaguarda das Infraestruturas Ferroviárias, as linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que, se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças escritas e nas peças gráficas dos documentos que lhe fizer referência.

#### **4. AMBIENTE SONORO**

As alterações propostas não abrangem a temática do Ambiente Sonoro, no âmbito da competência da IP.

#### **5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E ESTRATÉGICA**

A Autarquia de Viana do Alentejo ao abrigo da legislação em vigor, considerou que as alterações ao seu PDM não determinam efeitos significativos no ambiente, dispensando, assim a realização de Avaliação Ambiental.

#### **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada, considera-se de salientar que o procedimento administrativo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo deverá atender às condicionantes decorrentes do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional e do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as considerações feitas no presente documento.

Reforça-se ainda, que por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. de 02-12-2019, foi aprovada a listagem de servidões rodoviárias a prorrogar, a prorrogar parcialmente e a não prorrogar, que também deverá ser atendida no âmbito do presente procedimento de revisão, nomeadamente no que se refere ao traçado do Estudo Prévio do IC33 Grândola (A2) - Évora (IP2) com incidência territorial no concelho de Viana de Alentejo e relativamente ao qual já tinha sido declarada a caducidade da servidão *non aedificandi* através da Declaração n.º 45/2020, de 22 de abril, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Salienta-se ainda que devem ser também alvo de consideração, os investimentos identificados no Plano de Recuperação e Resiliência, bem como no Programa Nacional de Investimentos 2030, objeto da Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 de 23 de agosto de 2019.

Relativamente aos investimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência o objetivo é o de permitir ao país a retoma do crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década, através do reforço da resiliência, da coesão territorial e contribuindo para uma melhoria na gestão e organização do tráfego rodoviário, com a construção de *missing links* cuja inexistência afeta a rede rodoviária nacional e, conseqüentemente, os agentes económicos, em especial as empresas que perdem competitividade.

O PRR está enquadrado pela Estratégia 2030, enquanto referencial estratégico nacional e está alinhado com as prioridades europeias, nomeadamente em matéria de desenvolvimento sustentável, assente numa lógica de sustentabilidade competitiva, rumo à neutralidade climática da economia e da sociedade até 2050 – em linha com o Pacto Ecológico Europeu e com o espírito da iniciativa legislativa para a Lei Europeia do Clima.

Relativamente ao Programa Nacional de Investimentos 2030, as intervenções incidentes nos setores da mobilidade e transportes deverão contribuir para a competitividade externa, mas também para a coesão interna, reforçando:

- A coesão territorial através do reforço da conectividade dos territórios e da atividade económica;
- A competitividade e inovação, aumentando e melhorando as condições infraestruturais do território nacional, capitalizando o potencial geográfico atlântico nacional e reforçando a inserção territorial de Portugal na Europa, em particular na Península Ibérica;
- A sustentabilidade e ação climática, promovendo a descarbonização da economia e a transição energética, adaptando os territórios às alterações climáticas e garantindo uma maior resiliência das infraestruturas.

Em complemento salvaguarda-se, que caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária e ferroviária na jurisdição desta empresa, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e

aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral destas redes. Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização desta empresa.

Évora, 17 de maio de 2022

A Gestora Regional de Évora e Portalegre,

**Ana Cristina Franco dos Santos**

*(Ao abrigo da Subdelegação de poderes conferidos pela Decisão DRP 01/2019)*

C/c C.M. Viana do Alentejo

Ex.mos Sr.s  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av<sup>a</sup>. Eng<sup>o</sup>. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

V/ Ref<sup>a</sup>. PCGT – ID 292  
V/Comunicação: 05.04.2022

N/ Ref<sup>a</sup> SAI/2022/8107/DVO/DEOT/CD  
Proc<sup>o</sup>. 14.01.9/275  
Data: 02.05.2022

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2022/4329[DVO/DEOT/PO], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

**Informação de serviço N.º 2022.I.4329[DVO/DEOT/PO]**

Assunto: 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo  
Processo: 14.01.9/275 (PCGT-ID 292)

---

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação da questão de legalidade identificada no despacho da Sra. Diretora de Departamento e parecer técnico que antecede. Chama-se, ainda, a atenção para as questões de cariz técnico e outros alertas que concorrem para a valorização da oferta e ativos turísticos deste concelho.

Comunique-se à CCDR Alentejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, via PCGT.

01.05.2022

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora  
(por subdelegação de competências)



**Informação de serviço N.º INT/2022/4329[DVO/DEOT/PO]**

**Assunto:** 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

**Processo:** 14.01.9/275 (PCGT-ID 292)

---

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer favorável à Proposta de Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo, condicionado:

- 1) À retificação da questão de legalidade, identificada na alínea a) do ponto II da Informação, considerando que a Estratégia Turismo 2027 vincula todas as entidades públicas;
- 2) À devida ponderação das demais questões, de cariz técnico, identificadas no ponto II da Informação, por concorrerem para a valorização da oferta turística concelhia.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Alentejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, via PCGT.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
29.04.2022

**Informação de serviço N.º INT/2022/4329[DVO/DEOT/PO]**  
29/04/2022

**Assunto:** 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo  
**Processo:** 14.01.9/275 (PCGT-ID 292)

## I. ENQUADRAMENTO/ANTECEDENTES

O presente parecer analisa os elementos relativos à 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (alínea (a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho), na sequência da convocatória para a reunião da conferência procedimental (a realizar no dia 03 de maio do presente ano), remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) Alentejo, através da plataforma PCGT (ID 292), em 05/04/2022, registada nestes serviços com o n.º ENT/2022/10988, na mesma data.

A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo foi publicada através do Aviso n.º 11913/2015, 2.ª série do Diário da República (D.R.), sob o n.º 203, a 16 de outubro e posteriormente sujeito às seguintes alterações do regulamento do PDM:

- Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, aviso 5400/2016, foi publicado na 2.ª série do D.R., sob o n.º 80, a 26 de abril;
- Alteração por adaptação da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, declaração n.º 33/2016, publicado em D.R., 2.ª série sob o n.º 91, a 11 de maio;
- Declaração de suspensão das normas do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, Aviso n.º 14482/2021, foi publicado na 2.ª série do D.R., sob o n.º 148, a 2 de agosto.

## II. APRECIÇÃO

Analisado o Regulamento, do ponto de vista do turismo, tecem-se os seguintes comentários:

- a) No *Capítulo II – Disposições comuns ao solo rústico e urbano* e, atento o exposto no ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, que aprova a Estratégia Turismo 2027, deverão ser introduzidos requisitos de eficiência ambiental a aplicar especificamente na instalação de empreendimentos turísticos em todo o território municipal, a saber:
  - Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
  - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
  - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
  - Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
  - Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
  - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- b) Art.º 22.º, n.º 2 - Pré-existências e sua transformação – O regulamento deveria contemplar a possibilidade de, caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, poderem ser autorizadas ampliações às mesmas, considerando não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, desde que tais ampliações não ultrapassem determinado valor (por exemplo, até 30% ou mesmo 50% da área de construção preexistente). Note-se que nos empreendimentos turísticos, as ampliações podem representar a viabilidade da atividade económica.

- c) Art.º 34.º, n.º 4 – Considerando que a Intensidade Turística, nos termos do PROT-A, é aplicável a todo o território municipal (ou seja, quer ao solo urbano, quer ao solo rústico), por uma questão de adequada estruturação do Regulamento, o conteúdo deste n.º 4 não deveria estar inserido no Título V (Solo Rústico) mas sim, por exemplo, no Título IV, Capítulo II (Disposições Comuns ao Solo Urbano e Solo Rústico).
- d) Art.º 34.º-A - Retificar para "Empreendimentos Turísticos", uma vez que as disposições deste artigo não são aplicáveis apenas aos hotéis rurais, conforme o art.º 4.º da RCM 151/98, de 26 de dezembro (POA Alvito).
- e) Art.º 38.º - Sendo aplicável a todos os ET, este artigo deveria ser inserido nas "Disposições comuns ao solo urbano e ao solo rústico", conforme acima referido. Os requisitos de sustentabilidade identificados deverão ser complementados com os seguintes:
- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
  - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
  - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
  - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- f) Art.º 40.º, n.º 2, alínea f) – Instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- g) Art.º 43.º, n.º 2, alínea e) – Instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- h) Art.º 46.º, n.º 2, alínea f) – Instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- i) Art.º 52.º, alínea a) – Nesta alínea remete para a subalínea i), da alínea a) do artigo seguinte (53º), não havendo a correta correspondência entre artigos, devendo ser corrigida.
- j) Art.º 52.º, alínea b) – Instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- k) Art.º 55.º, alínea b) – Instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- l) Art.º 59.º, alíneas d), e) e h) – Tipologias da utilização das edificações nos espaços agrícolas, nos espaços florestais e nos espaços agrossilvopastoris. Relativamente ao turismo, estas alíneas repetem o exposto nos artigos 40º, 43º e 46º, quanto ao uso, não se justificando a repetição do anteriormente exposto. No caso de se optar por manter este articulado, deverá ser retificada a redação da alínea h) para "Equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".
- m) Art.º 62.º, n.º 1, alínea b) – Empreendimentos turísticos isolados. O PROT-A exceciona o TH e o TER nos grupos casas de campo e agroturismo, pelo que se propõe incorporar esta exceção no regulamento do PDM".
- n) Art.º 63.º – Equipamentos de utilização coletiva e instalações de recreio e lazer deve ser substituído por "Equipamentos de utilização coletiva e equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística".

- o) Art.º 63.º – Considerando que os equipamentos de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística são, por via de regra, equipamentos de pequena dimensão, sugere-se ponderação dos requisitos de edificabilidade aplicáveis a este tipo de uso em alínea autónoma, não se justificando, na nossa perspetiva, que os mesmos sejam idênticos aos dos equipamentos utilização coletiva. De sublinhar que em algumas propostas de PDM a edificabilidade prevista para este tipo de estruturas reconduz-se a estruturas ligeiras edificadas em materiais tradicionais, cuja área será a estritamente necessária à respetiva função.
- p) Anexo V – Parâmetros de dimensionamento dos estacionamento. Deverá ser acrescentado o turismo de habitação (TH) na linha referente aos estabelecimentos hoteleiros e ao TER, uma vez que a legislação turística não regula esta matéria. No que se refere à dotação de estacionamento para PCC, e considerando que "utentes" envolve campistas e caravanistas deverá ser retificado para quatro "campistas".
- q) Comentários adicionais:
1. Atendendo ao acréscimo de procura a que se tem assistido na prática de autocaravanismo nos últimos anos, considera-se que o regulamento do PDM deverá incorporar disposições que acomodem a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo (PCC), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:
    - Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
    - Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

### III. CONCLUSÃO

Considerando a análise e apreciação efetuadas na presente Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de Revisão do PDM Viana do Alentejo, condicionado à retificação da questão de legalidade identificada na alínea a) do ponto II.

Deverão ser devidamente ponderadas as questões de cariz técnico, identificadas nas alíneas b), c), d) e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p) e q) do ponto II (Apreciação) da presente informação de serviço.

À consideração superior,



Paulo Oliveira (Arqtº)